

## DECRETO Nº 074/2020

**EMENTA**: Estabelece regras de retomadas de atividades econômicas, Prorroga suspensão de aulas Presenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



## **DECRETA**

- **Art.** 1º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento das 06h00min às 22h00, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:
- I uso obrigatório de máscaras pelos empregados do estabelecimento;
- II redução da capacidade de atendimento e mesas em 50% (cinquenta) por cento;
- III Uso obrigatório de máscaras pelos frequentadores, quando não estejam se alimentando;
- **Parágrafo único** Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que funcionem dentro de mercados públicos municipais;
- **Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginasticas das 06:00 até as 22:00 localizados no Município de Garanhuns;
- **Art. 3º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Garanhuns, até 30 de agosto de 2020.
- **Art. 4º**. Os estabelecimentos previstos nos Artigos 1º e 2º ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).
- **Art. 5º** A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento dos serviços, estabelecidas no



presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO Prefeito